



SENADO FEDERAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2020 - 0001

Processo NUP

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) visando à implementação de ações conjuntas voltadas à cessão de subcanalização de canais de TV digital em sinal aberto consignados ou a ser consignados pelo MCTIC ao Senado Federal em Santa Catarina e ao abrigo dos equipamentos da Rádio Senado FM na localidade de Florianópolis, mediante cessão de faixa de programação.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por seu Presidente **Senador DAVI ALCOLUMBRE**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador de a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191.0001-87, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, doravante denominada ALESC, representada neste ato por seu Presidente **Deputado Estadual Julio Garcia**, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG nº 116.582/SSP e do CPF/MF nº 077.884.609-15, **CELEBRAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.019/ 2014, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 11/2017 e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos partícipes, voltadas à cessão de subcanalização de canais de TV digital em sinal aberto consignados ou a ser consignados pelo MCTIC ao Senado Federal em Santa Catarina e ao abrigo dos equipamentos da Rádio Senado FM na localidade de Florianópolis, mediante cessão de faixa de programação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

I - São responsabilidades do SENADO:

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;



SENADO FEDERAL

- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado à consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com a ASSEMBLEIA um Plano de Trabalho e o respectivo "Acordo de Cooperação Técnica" destinada a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

II - São responsabilidades da ASSEMBLEIA (ALESC):

- a) Nomear responsável pelas ações do Protocolo de Intenções;
- b) Indicar as pessoas que ficarão encarregadas de elaborar o Plano de Trabalho destinado à consecução do objeto do presente instrumento;
- c) Elaborar em conjunto com o SENADO um Plano de Trabalho e o respectivo "Acordo de Cooperação Técnica" destinada a concretizar os objetivos delineados pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O presente Protocolo de Intenções poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem utilizados pelos partícipes nas atividades concernentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as respectivas entidades de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcarem com os custos inerentes às suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, em razão da execução das ações objeto do presente instrumento, houver a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será celebrado instrumento específico, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA



SENADO FEDERAL

O presente Protocolo de Intenções passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer um dos partícipes mediante comunicação dirigida por um ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a qualquer momento, por consenso.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial da União, pelo SENADO, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Protocolo de Intenções devem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, que envidarão todos os esforços nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustados, os partícipes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2020.

DEPUTADO ESTADUAL JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Assinatura manuscrita em azul da diretora Lucia Helena Viera.

Lucia Helena Viera
Diretora de Comunicação Social da ALESC